



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 84/23

Luxemburgo, 24 de maio de 2023

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-2/21 | Emmentaler Switzerland/EUIPO (EMMENTALER)

### O termo «emmentaler» não pode ser protegido como marca da União Europeia para queijos

A Emmentaler Switzerland obteve, junto da Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o registo internacional do sinal nominativo EMMENTALER para produtos que correspondem à descrição «queijos de denominação de origem protegida “emmentaler”»<sup>1</sup>.

Este registo internacional foi notificado ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), mas a examinadora indeferiu o pedido de registo<sup>2</sup>. A Emmentaler Switzerland interpôs então recurso desta decisão, ao qual a Segunda Câmara de Recurso do EUIPO negou posteriormente provimento por considerar que a marca requerida era descritiva<sup>3</sup>.

No seu acórdão, o Tribunal Geral nega provimento ao recurso que a recorrente interpôs da decisão da Câmara de Recurso. Neste processo, o Tribunal examina se a Câmara de Recurso violou o artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento 2017/1001 por ter considerado que a marca requerida é descritiva. Por outro lado, o Tribunal clarifica a relação entre o artigo 74.º, n.º 2, deste regulamento, relativo aos sinais ou indicações descritivos que podem ser designados marcas coletivas, e o artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do referido regulamento, que diz respeito às marcas descritivas.

#### Apreciação do Tribunal Geral

Por um lado, **no que se refere ao carácter descritivo da marca requerida**, o Tribunal Geral considera que, à luz dos indícios tomados em consideração pela Câmara de Recurso, o público pertinente alemão compreende imediatamente que o sinal EMMENTALER designa um tipo de queijo. Uma vez que, para que o registo de um sinal seja recusado, é suficiente que este tenha carácter descritivo numa parte da União, que pode ser constituída, sendo caso disso, por um único Estado-Membro, o Tribunal declara que **foi com razão que a Câmara de Recurso concluiu que a marca requerida é descritiva e considera que não é necessário examinar os elementos que não dizem respeito à perceção do público pertinente alemão**.

Por outro lado, **relativamente à proteção da marca requerida como marca coletiva**, o Tribunal recorda que o artigo 74.º, n.º 2, do Regulamento 2017/1001 prevê que, em derrogação ao disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea c), deste regulamento, podem constituir marcas coletivas sinais ou indicações que possam servir para designar a

<sup>1</sup> Produtos pertencentes à classe 29 na aceção do Acordo de Nice relativo à Classificação Internacional dos Produtos e dos Serviços para o registo de marcas, de 15 de junho de 1957, conforme revisto e alterado.

<sup>2</sup> Ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a marca da União Europeia (JO 2017, L 154, p. 1), lido em conjunto com o artigo 7.º, n.º 2, deste regulamento.

<sup>3</sup> Na aceção do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento 2017/1001.

proveniência geográfica do produto ou serviço no comércio. No entanto, esta derrogação deve ser objeto de interpretação estrita. Por conseguinte, o seu alcance não pode abranger os sinais que são considerados uma indicação da espécie, da qualidade, da quantidade, do destino, do valor, do momento da produção ou de outra característica dos produtos em causa, podendo abranger apenas os sinais que serão considerados uma indicação da proveniência geográfica dos referidos produtos. **Uma vez que a marca requerida é descritiva de um tipo de queijo para o público pertinente alemão e que não é entendida como uma indicação da proveniência geográfica do referido queijo, o Tribunal conclui que a marca requerida não beneficia de proteção como marca coletiva.**

**NOTA:** As marcas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em todo território da União Europeia. As marcas da União devem coexistir com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários devem coexistir com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo de marcas da União e de desenhos ou modelos comunitários são dirigidos ao EUIPO. Das suas decisões pode ser interposto recurso para o Tribunal Geral.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

